



Empresa Brasil
de Comunicação

PORTARIA-PRESIDENTE Nº 318

FOLHA: 01/02

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA RITO SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO:

05/10/2020

O Diretor-Geral da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria-Presidente 147/2020, de 05 de maio de 2020, e com fulcro no inciso XVII, do Art. 62 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 16 de abril de 2020.

CONSIDERANDO

- o Processo EBC nº 0934/2019; e
- o Despacho nº S/Nº/DIAFI, de 19/12/2019 à fl. 10 dos autos do Processo EBC nº 0934/2019.

RESOLVE

Art.1º Designar **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MOTA**, matrícula nº 14283, CPF nº 990.387.061-20, TCA – Administração, Assessor II, lotado no Gabinete da DICOP; **DAIANE PREDIGER**, matrícula 13942, CPF nº 006.524.020-03, ACP-Administração, lotada na Gerência de Benefício, Previdência e Segurança do Trabalho/Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas - DIAFI, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Rito Sumário visando a apuração de possível prática de infração de abandono de cargo atribuída a empregado da EBC, em virtude de sua ausência ininterrupta ao serviço, por 30 dias, no período de 11/5/2017, até a presente data, conforme consta nos autos do Processo nº EBC-0934/2019.

Art. 2º No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância - Rito Sumário deverá:

I. Adotar a Norma de Apuração de Responsabilidade-NOR 903, aprovada pela Deliberação DIREX nº 110, de 5 de dezembro de 2018, e atualizada pela Ordem de Serviço SECEX nº 07, de 31/8/2020 devendo:

- a) lavrar Termo de Instalação dos trabalhos (em até 48 horas);
- b) designar secretário, entre os membros da Comissão, se necessário;
- c) elaborar ofício comunicando à Autoridade Instauradora o início dos trabalhos;
- d) estudar os autos do Processo EBC nº 0934/2019 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;
- e) expedir documentos oficiais (ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;
- f) lavrar Termo de Indiciamento (em até 3 dias), o qual serão transcritas as informações relativas a indiciamento da autoria e materialidade da transgressão objeto da apuração, bem como promoverá a citação pessoal do empregado indiciado para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-lhe vista do processo, nos termos da NOR 903, subitem 13.15.5.3;
- g) achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por Edital, publicado no DOU e em Jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, quando o prazo para defesa será de quinze dias a partir da última publicação do edital;

h) será considerado revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal. A revelia será declarada, por Termo nos autos do Processo e devolverá o prazo para defesa, que deverá ser efetivada por Defensor Dativo designado pelo Diretor-Presidente, a pedido da comissão;

i) o Defensor Dativo deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado, de maneira a propiciar ampla defesa ao acusado;

j) estudar a defesa apresentada;

k) elaborar Relatório Final atentando-se às orientações descritas no subitem 13.15.5.6, da NOR 903.

II. Observar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB – Decreto-Lei nº 4.657/42; bem como ao Manual de Direito Administrativo Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), de julho de 2020, para possíveis complementações de informações.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão têm prioridade sobre as demais atividades de seus membros, em atenção ao que dispõem os itens 7.3.2 e 7.3.2.1, da Norma de Apuração de Responsabilidade – NOR 903, in verbis:

“7.3.2. Os processos de apuração de responsabilidade se pautarão pelos princípios da celeridade, economicidade e simplicidade e observarão as formalidades essenciais aos direitos e garantias constitucionais.

7.3.2.1 Os membros das Comissões Apuradoras não serão dispensados das atribuições habituais, exceto quando se tratar de necessidade imperiosa para realização de diligências procedimentais e elaboração de relatório conclusivo.”

Art. 4º A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria (NOR 903, subitem 13.15.3).

§1º. A solicitação de prorrogação de prazo, em caso de extrema necessidade, será admitida por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§2º. A não apresentação do Relatório Final de conclusão dos trabalhos poderá ensejar apuração de responsabilidade àqueles que deram causa.

Art. 5º Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de outubro de 2020.


RONI BAKSYS
Diretor-Geral

